



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001869-38.2020.6.22.8000

INTERESSADO: COORDENADORIA TÉCNICA E DE PAGAMENTO

ASSUNTO: Termo Aditivo n. 01 - Termo de Comodato - TRE/RO e ZETRASOFT LTDA – ECONSIG - Sistema eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento e outras avenças.

DESPACHO Nº 987 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela COTEP visando a celebração de parceria com a empresa ZETRASOFT LTDA para o licenciamento do sistema eConsig, para automatização da reserva de margem e controle de consignados em folha de pagamento ([0551665](#)).

Após regular tramitação do feito, aprovou-se o Plano de Trabalho COTEP ([0551766](#)) e restou formalizada a celebração do Termo de Comodato n. 01/2020 entre este Tribunal (comodatário) e a empresa ZETRASOFT LTDA (comodante) (evento n. [0580898](#)) para utilização do **Sistema eConsig**, de propriedade do comodante, para processamento, via *internet*, de reserva de margem consignável e controle de consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do comodatário.

A Comodante, por meio do Ofício nº JUR-15686/2024 ([1113786](#)) propõe adequações ao contrato celebrado nos termos da minuta de Termo Aditivo juntado ao evento n. [1113789](#) visando reforçar cláusulas relacionadas à LGPD, à Lei Anticorrupção e governança ambiental, social e corporativa.

A unidade gestora, Coordenadoria Técnica e de Pagamento da SGP, não encontrou óbices à inclusão das cláusulas apresentadas pela comodante, submetendo os autos ao Secretário de Gestão de Pessoas ([1113799](#)), que, por intermédio do Despacho n.º 30/2024 - GABSGP ([1114082](#)), manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento dos trâmites processuais relativos à análise do pleito.

Submetido os autos, a AJSAOFC exarou parecer jurídico n. 23/2024 ([1124958](#)), registrando, em síntese, que a maior parte do conteúdo do aditivo encontrava-se em harmonia com os princípios e as regras da legislação aplicável, apontando expressamente as desconformidades a serem sanadas no referido documento antes de sua assinatura por serem de exclusiva responsabilidade da comodante e não ser admitida o subcomodato, subcontratação total ou parcial do objeto, além da necessidade de outras alterações facultativas e obrigatórias.

Os apontamentos registrados pela AJSAOFC foram implementadas pela SECONT com a juntada de nova versão da minuta de termo aditivo ao evento n. [1150278](#), bem assim dando-se conhecimento da minuta ajustadas de termo aditivo à

comodante ([1150934](#)), com confirmação de recebimento ([1151022](#)) e anuência da contratada ([1160968](#)).

Novamente de posse dos autos, a AJSAOFC, nos termos do parecer jurídico de evento n. [1161247](#), registrou que, após os ajustes operacionalizados, a minuta juntada ao evento n. [1150278](#) encontra-se em harmonia com a maior parte dos apontamentos realizados no Parecer Jurídico nº 23/2024 ([1124958](#)), subsistindo apenas a necessidade de promover as alterações relativa a exclusão da subcontratação total ou parcial trazida no Parágrafo Vigésimo Segundo da Cláusula Décima Oitava, bem assim correções pontuais de erros materiais nos termos dos itens 19, 23 e 25 do referido parecer, o que de pronto foi operacionalizado pela SECONT com a juntada da versão final da minuta do referido instrumento aditivo ao evento n. [1164343](#) contendo os ajustes apontados.

Por fim, o Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade se manifestou nos exatos termos consignados no parecer jurídico de evento n. [1161247](#) no tocante a todas as disposições de inclusão, exclusão e retificações no Termo Aditivo contratual ([1164790](#)).

Vieram os autos para apreciação nesta Diretoria-Geral.

Conforme relatado, trata-se de proposta de aditamento ao contrato de comodato celebrado entre este Tribunal e a empresa ZETRASOFT LTDA para o licenciamento do sistema eConsig, para automatização da reserva de margem e controle de consignados em folha de pagamento (evento n. [0580898](#)).

Da análise do teor das alterações propostas apura-se que, em síntese, dizem respeito a inserção de cláusulas relativas a atualização da avença novas tendências vivenciadas pela Administração Pública e preconizadas pelo ordenamento jurídico atual, bem assim da vedação de subcontratação, o que encontra amparo à luz do art. 65, II, 'b', da antiga lei de contratos administrativos (Lei 8.666/93)..

As proposições de aditamento contratual ([1113789](#)), dizem respeito a adequações jurídicas e administrativa com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n.º 13.709/2018), com a legislação socioambiental e de combate à corrupção (Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013)), legislações que de fato devem integrar expressamente os termos do comodato e que, quando submetidos ao crivo da assessoria jurídica deste Tribunal, após minuciosa análise, apresentou a versão final do texto do aditivo que já conta, também, com anuência da contratada.

Dessa forma, não há óbice ao processamento das alterações pretendidas via Termo Aditivo, uma vez que, nos termos da minuta de evento n. 1164343, os últimos ajustes sugeridos no parecer da AJSAOFC de evento n. [1161247](#) já se encontram operacionalizadas nos itens 17, 19, 23 e 25 (vedação de subcontratação, correção no inciso II da cláusula primeira na nomenclatura da cláusula décima nona, a inserção de parênteses em expressão da cláusula segunda e exclusão de expressão na cláusula terceira).

Diante do exposto, com base nas informações extraídas dos presentes autos, esta Diretoria-Geral autoriza a inclusão das cláusulas apresentadas pela comodante relativas a proteção de dados pessoais, práticas de anticorrupção e gestão ambiental, social e corporativa, nos exatos termos constantes na versão final da

minuta de termo aditivo juntada ao evento n. 1164343, já aprovadas pela assessoria jurídica deste Tribunal a partir das alterações operacionalizadas conforme sugerido nos pareceres de eventos n. [1124958](#) e [1161247](#).

À SAOFC para continuidade do procedimento.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 06/08/2024, às 19:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1208064** e o código CRC **6490DAF3**.